

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
8º SUBDISTRITO - SANTANA – SÃO PAULO CAPITAL**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO – ESTRANGEIRO
(BASTA QUE UM DOS NOIVOS SEJA ESTRANGEIRO)

Para iniciar o processo de casamento é necessário que os noivos venham ao cartório com no mínimo 6 (seis) e no máximo 90 (noventa) dias de antecedência da data que querem realizar a cerimônia, acompanhados de 2 (duas) testemunhas conhecidas, maiores, cada uma portando seu RG/CNH original, em bom estado de conservação de modo se possa identificá-las. Para casamentos religiosos os(as) noivos(as) devem ainda apresentar declaração do celebrante em papel timbrado da igreja (ou com carimbo de identificação e CNPJ da igreja) assinado e com firma reconhecida. **Atenção:** o(a) noivo(a) estrangeiro(a) que não fala e compreende o idioma português não pode marcar casamento e participar da celebração do casamento. Para dar início ao processo de casamento, deve estar acompanhado, nessas duas ocasiões, de tradutor público juramentado, que assinará os papéis junto com o(a) noivo(a) estrangeiro(a), e fará a tradução em tempo real do que está escrito ou do que foi dito. O(a) noivo(a) estrangeiro(a) que não tenha CPF também deverá providenciar a emissão do seu número de CPF antes de iniciar o processo de casamento.

VALORES: para **casamento no Cartório** ou **Casamento Religioso:** R\$ 564,74 + R\$ 18,50 (proclamas)

DATAS: nosso Cartório celebra casamentos todos os dias, de segunda à sábado, no período da manhã

Além das testemunhas com os documentos acima, são necessários os seguintes documentos por parte dos noivos, a depender da idade e do estado civil de cada noivo (a):

1) SOLTEIROS MAIORES DE 18 ANOS

- a) Certidões de nascimento originais dos noivos, emitidas há menos de 90 dias (caso você não tenha uma via atualizada da sua certidão de nascimento, você pode solicitar uma pelo nosso site www.cartoriosantana.com.br, no botão "Pedidos de Certidão" (2ª via registrada no Cartório de Santana) se for do nosso Cartório, ou na opção "2ª via de certidão registrada em Cartórios Interligados", se for de outro Cartório. Basta selecionar a opção de entrega da certidão ***Retirada na Recepção***, e quando vier marcar seu casamento conosco, você deve passar antes na recepção para retirá-la);
- b) Cédula de identidade (**original**) RG e CPF do(a) noivo(a) brasileiro(a);
- c) RNE (**original**), protocolo do RNE ou passaporte não vencido e com visto válido (até a data da celebração) do(a) noivo(a) estrangeiro(a);
- d) Inscrição do CPF do(a) noivo(a) estrangeiro(a);
- e) Data, local de nascimento e residência dos pais (se vivos). Caso, sejam falecidos, local do nascimento, falecimento e data;
- f) Declaração de Estado Civil feita na Embaixada estrangeira do país de origem no Brasil, emitida há menos de 90 dias, e último endereço do(a) estrangeiro(a), ou certidão de nascimento estrangeira emitida há menos de 90 dias, devidamente apostilada/consularizada.

2) SOLTEIROS MENORES DE 18 ANOS

- a) Além dos documentos citados no item 1, é obrigatório o comparecimento dos pais do menor (pai e mãe), com cédula de identidade original, em perfeito estado de conservação, em que seja possível identificá-los. Se os pais do menor já forem falecidos, trazer a via original da certidão de óbito. Só é possível o casamento de menores entre 16 e 18 anos.

3) VIÚVOS

- a) Certidão de casamento e certidão de óbito originais, em perfeito estado de conservação, emitidas há menos de 90 dias (caso você não tenha uma via atualizada da sua certidão de casamento ou óbito do seu ex-cônjuge, você pode solicitar uma pelo nosso site www.cartoriosantana.com.br, no botão "Pedidos de Certidão" (2ª via registrada no Cartório de Santana) se for do nosso Cartório, ou na opção "2ª via de certidão registrada em Cartórios Interligados", se for de outro Cartório. Basta selecionar a opção de entrega da certidão ***Retirada na Recepção***, e quando vier marcar seu casamento conosco, você deve passar antes na recepção para retirá-la);
- b) Cédula de identidade (**original**) RG e CPF do(a) noivo(a) brasileiro(a);
- c) RNE (**original**), protocolo do RNE ou passaporte não vencido e com visto válido (até a data da celebração) do(a) noivo(a) estrangeiro(a);
- d) Data, local de nascimento e residência dos pais (se vivos). Caso sejam falecidos, local do nascimento, falecimento e data;
- e) Declaração de Estado Civil feita na Embaixada estrangeira do país de origem, emitida há menos de 90 dias, e último endereço do(a) estrangeiro(a), ou certidão de casamento estrangeira emitida há menos de 90 dias, devidamente apostilada/consularizada., acompanhada da certidão de óbito.

4) DIVORCIADOS

- a) Certidão de casamento **original** em perfeito estado de conservação, com a averbação do divórcio, emitida há menos de 90 dias (caso você não tenha uma via atualizada da sua certidão de casamento, você pode solicitar uma pelo nosso site www.cartoriosantana.com.br, no botão "Pedidos de Certidão" (2ª via registrada no Cartório de Santana) se for do nosso Cartório, ou na opção "2ª via de certidão registrada em Cartórios Interligados", se for de outro Cartório. Basta selecionar a opção de entrega da certidão ***Retirada na Recepção***, e quando vier marcar seu casamento conosco, você deve passar antes na recepção para retirá-la);
- b) Cédula de identidade (**original**) RG e CPF do(a) noivo(a) brasileiro(a);
- c) RNE (**original**), protocolo do RNE ou passaporte não vencido e com visto válido (até a data da celebração) do(a) noivo(a) estrangeiro(a);
- d) Data, local de nascimento e residência dos pais (se vivos). Caso sejam falecidos, local do nascimento, falecimento e data;
- e) Declaração de Estado Civil feita na Embaixada estrangeira do país de origem, emitida há menos de 90 dias e último endereço do(a) estrangeiro (a), ou certidão de casamento estrangeira, com averbação do divórcio, emitida há menos de 90 dias, devidamente apostilada/consularizada.

Atenção: separados não podem se casar. Devem primeiramente converter a separação em divórcio.

ALTERAÇÃO DE NOME

Pelo casamento qualquer um dos contraentes poderá acrescer ao seu sobrenome o sobrenome do outro contraente. Poderá ainda excluir parte de seu sobrenome, sendo proibida a exclusão de todos os sobrenomes de solteiro. É livre a inclusão e exclusão das partículas de, do(s), da(s).

Caso um dos noivos seja viúvo ou divorciado e seu nome seja composto por sobrenome do ex-cônjuge, poderá manter esse sobrenome, mas este sobrenome não poderá ser acrescido pelo outro.

Todas as alterações ao nome devem ser feitas no momento da entrega da documentação para o casamento.

ATENÇÃO: Todos os documentos em língua estrangeira que serão entregues ao Cartório deverão estar primeiramente consularizados/apostilados no Consulado Brasileiro do País do Origem do(a) noivo(a) estrangeiro(a), traduzidos por Tradutor Público Juramentado, e registrados em Cartório de Títulos e Documentos [Tel: (11) 3248-1000 ou pelo e-mail contato@cdtsp.com.br], com a firma do Tradutor Público Juramentado reconhecida.

Você poderá agilizar seu processo de marcação de casamento acessando este link:

<https://cartoriodesantanasp.akioras.com.br/app/cliente>

Este link permite que você envie antecipadamente a documentação ao Cartório sem sair de casa, escolhendo uma data e horário futuro para passar no Cartório somente para assinar a confirmação de seu casamento.